



RESOLUÇÃO DO COMDEMA Nº 021/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

DECLARAÇÃO QUE O PRESENTE ATENDIMENTO
LEGAL FOI PUBLICADO NESTA DATA POR
AFIXAÇÃO NO DE VISTOS E PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, NA
FORMA DO DISPOSTO NO INCISO XVI DO ARTIGO 9º
DA LEI Nº 8.665/93, INCISO, X DO ARTIGO 28º DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 25º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NOS TERMOS
RECONHECIDOS PELOS STJ, NO RESP. 105.232-CE
1926.0053484-3

MARANGUAPE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
EXPEDIÇÃO DA ANUÊNCIA PARA USO DE ZONA
ESPECIAL PARA O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DA
EMPRESA TORRES DO BRASIL S.A.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE
SOCIAL DO SANEAMENTO BÁSICO – COMDEMA, no uso das suas atribuições que lhe
confere o art. 1º da Lei Municipal Nº 1.087/91 e o Art. 6º da Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de
1981;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso
comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à
coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o princípio do Poluidor Pagador e Usuário Pagador, estabelecido
no Art. 4º, VII, bem como a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impondo-se ao poluidor a
obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela
utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que, em seu Art. 60,
infringe que é crime construir obras ou serviços potencialmente poluidores sem a licença ou
autorização dos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, Art. 9º, X
e XIV (a), estabelece competência municipal no processo de licenciamento, através de ações
administrativas definindo espaços territoriais e seus componentes a serem protegidos, que
causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

CONSIDERANDO a Resolução do COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, que define
e classifica o Potencial Poluidor-Degradador – PPD como de médio impacto ambiental para
Estação Rádio Base;

CONSIDERANDO a Resolução do COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019, que
define os critérios para impacto ambiental local e estabelece a atividade de Estação Rádio Base
como sendo de competência do município;

CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº 009, de 29 de maio de 2003, o
compromisso de compensação ambiental por danos causados ao meio ambiente e pela

Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9158 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br

utilização de recursos ambientais, fixação de valores aos danos ambientais provocado pelo empreendedor e fixação pelo órgão licenciador competente;

CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº 009, de 29 de maio de 2003, no seu §1º "O bem, produto ou serviço, objeto de pagamento da compensação ambiental, deverá ser imediatamente integrado ao patrimônio do órgão recebedor, comunicando-se o fato ao Tribunal de Contas competente";

CONSIDERANDO a Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo do município de Maranguape (PDDU, 2000) na qual dispõe que as Zonas Especiais – ZE's constituem áreas para implantação de equipamento institucionais, públicos e privados, de grande porte, cujo raio de abrangência extrapole a Cidade de Maranguape e que, por suas características físicas relevantes e peculiares, estão sujeitas às normatizações específicas das esferas federal, estadual ou municipal.

CONSIDERANDO que as Zonas Especiais – ZE's se caracterizam como áreas sensíveis e de interesse ambiental, conformadas pelos parques urbanos, pelas áreas de preservação ecológica, em suas várias modalidades, pelas faixas de preservação e proteção de todos os recursos hídricos incidentes no território da Cidade de Maranguape e pelas faixas verdes de amortecimento entre usos;

CONSIDERANDO o papel deste conselho em deliberar sobre as medidas de proteção e recuperação do meio ambiente e conciliar a manutenção da qualidade ambiental com o avanço socioeconômico do município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB a expedir o **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO** para a empresa **TORRES BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ Nº 38.350.109/0001-21, localizada na **RUA RAIMUNDO HERBSTER, Nº 100, CEP: 61940-150, BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE**, mediante o pagamento de uma **Compensatória Urbanística** por parte da empresa. A atividade não é passível de licenciamento ambiental no âmbito municipal.

[Handwritten signature]

Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9158 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br



Art. 2º. A medida compensatória bem como seu valor correspondente deverá ser calculada de acordo com as seguintes ações no empreendimento, as quais ocasionarão impactos ambientais durante o processo de instalação do empreendimento: Implantação de Estrutura para ERB (Estação Rádio Base).

Art. 3º. O empreendimento encontra-se em uma Zona Especial – ZE, em área de expansão urbana, sendo destinada ao crescimento ordenado da cidade, contígua ou não ao perímetro urbano, abrangendo as áreas previstas para ocupação urbana em um período determinado.

Art. 4º. O artigo 59 do PDDU de 2000 possibilita intervenção física em Zona Especial – ZE mediante prévia autorização do projeto pela Prefeitura Municipal e ouvido esse Conselho Municipal.

Art. 5º. A título de Compensação Urbanística, para autorização da expedição do Alvará de Construção do empreendimento, deverá ser cumprido pelo empreendedor as obrigações previstas em Termo de Compromisso, cujas exigências deverão considerar os impactos ambientais e a regularização em área sensível aos impactos ambientais.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Compromisso é parte integrante das condições do respectivo licenciamento urbanístico e sua inexecução implicará na revogação do licenciamento, bem como na execução judicial das obrigações dele decorrentes, como título executivo extrajudicial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maranguape/CE., 24 de outubro de 2024.

MARCUS RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA FILHO

Presidente do COMDEMA

Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9158 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br